

## ANEXO 2 INFORMAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE

### 1. Informação sobre o Agente de Intermediação

A **MADZ Global – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A.**, com sede em Luanda, Rua Guilherme Pereira Inglês Nº43-4 B, Edifício Ingombota. 4º andar Município de Luanda NIF n.º 5417249904, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 3618-13, com o capital social integralmente realizado de AOA 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas), ("Madz Global"), foi constituída em 4 de Julho de 2014. Desde essa data, a sociedade tem tido como atividade o recebimento de ordens de investidores para subscrição e transação de instrumentos financeiros e respectiva execução, a abertura de contas de depósito de valores mobiliários titulados e de registo de valores mobiliários escriturais, assim como a gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros.

A Madz Global encontra-se devidamente registada na Comissão do Mercado de Capitais ("CMC") desde 4 de Julho de 2014, sob o número 01/SCVM/CMC/07-2014, estando autorizada a exercer as seguintes actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados: A receção de transmissão de ordens por conta de outrem;

- a) A execução de ordens por conta de outrem em mercados regulamentados ou fora deles;
- b) A gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivo;
- c) A consultoria de investimentos, incluindo a elaboração de estudos, análise financeira e outras recomendações genéricas;
- d) O registo, depósito, bem como serviços de guarda;
- e) A colocação sem garantia em ofertas públicas;
- f) Os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços das alíneas anteriores, nos termos definidos pela legislação cambial.

A Madz Global encontra-se sujeita à supervisão da CMC, onde se encontra registada com o número 01/SCVM/CMC/07-2014. Os contactos da Madz Global, assim como da entidade responsável pela sua supervisão, são os seguintes:

#### COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Rua do MAT

Complexo Clássicos de Talatona 3º B Bloco A5, 1º e 2º Piso  
Luanda Angola

#### MADZ GLOBAL, S.A

Rua Guilherme Pereira Inglês

Nº43-4 B, Edifício Ingombota. 4º andar Município de Luanda  
Angola

Telfn.nº +244975359315 ou 947034569

E-mail: madz-dir-comercial@madzglobal.co.ao

A comunicação entre os clientes e a **Madz Global** será efectuada exclusivamente em português, salvo se for estabelecida contratualmente entre as partes outra língua, dispondo a sociedade de um serviço de reclamações, o qual poderá ser contactado através dos dados supra indicados.

Os clientes poderão ainda apresentar qualquer reclamação sobre a atuação da Madz Global no âmbito da prestação das atividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados através do endereço [www.cmc.gv.ao](http://www.cmc.gv.ao).

No âmbito da sua actividade a empresa enviará para os seus clientes a informação prevista no Artigo 359.º do Código dos Valores Mobiliários.

#### Riscos envolvidos nos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados

Na negociação de instrumentos financeiros, o cliente fica exposto aos seguintes riscos:

- a) **Risco de mercado:** probabilidade de ocorrerem impactos negativos nos resultados ou no capital devido a variações desfavoráveis nos preços de mercado dos instrumentos financeiros, incluindo variações nas taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de acções e preços de mercadorias;
- b) **Risco de crédito:** probabilidade de a contraparte não cumprir as suas obrigações e desse modo o cliente sofrer perdas. Em particular, identificamos os seguintes tipos de risco:
  - I. Incumprimento dos emitentes: na data de vencimento ou maturidade, não reembolso do capital, dos juros ou dos dividendos;
  - II. Incumprimento na liquidação de negócios: este tipo de riscos depende dos termos e condições definidos pelas diferentes contrapartes dos negócios;
- c) **Liquidez:** potencial incapacidade de negociação em termos de rapidez e preço de um instrumento financeiro, de que pode resultar perdas para o cliente;
- d) **Risco cambial:** potencial perda resultante de variação cambial na moeda do activo subjacente, no caso de operações realizadas em moeda estrangeira;
- e) **Riscos operacionais:** poderão ocorrer perdas resultantes de factores imprevisíveis ou de difícil controlo causados por factores naturais ou por acção humana.

O cliente poderá ainda incorrer em riscos acrescidos se recorrer à alavancagem financeira de instrumentos financeiros complexos como por exemplo warrants, futuros, opções, e outros, obtendo assim uma exposição muito superior ao capital investido. Este tipo de operações ou de investimento nestes instrumentos financeiros complexos

poderão originar a perda do valor investido e até acarretar responsabilidades superiores ao capital investido. Alguns destes instrumentos financeiros, como é o caso dos instrumentos financeiros derivados, obrigam ainda à necessidade de serem constituídas margens ou de serem prestadas outras garantias.

## 2. Política de Execução Ordens

### Princípios gerais

Nos termos do disposto no Artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, a **MADZ Global** adoptou uma política de execução com o objectivo de conseguir o melhor resultado possível na recepção, transmissão e execução de ordens dos seus clientes, a qual tem em atenção a natureza das próprias ordens e dos mercados para onde as ordens podem ser encaminhadas.

A **Madz Global** toma em consideração vários factores, dos quais o mais importante é o preço do instrumento financeiro, mas também inclui outros como a execução atempada, a liquidez do mercado, a dimensão da ordem, os custos de transacção e a própria natureza da transacção, considerando se a ordem é executada num mercado de balcão organizado ou num mercado de bolsa.

A **Madz Global** utiliza a sua experiência e capacidade para determinar os factores que deve ter em conta com o objectivo de fornecer a melhor execução, considerando os critérios de execução detalhados a seguir. Sem prejuízo, o **cliente** poderá sempre dar instruções específicas à **Madz Global** quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada, devendo a **Madz Global** executar a ordem de acordo com essas instruções, mesmo nos casos em que tal execução se afaste da política da **Madz Global**.

Nestes casos, o Cliente deve ter em consideração que eventuais instruções específicas dadas à **Madz Global** quanto ao tratamento a dar à execução de uma ordem poderão implicar que a **Madz Global** se afaste da sua política de melhor execução, o que poderá redundar na obtenção de um resultado menos favorável para o **Cliente**.

A **Madz Global** não irá recorrer a internalização sistemática nas ordens que executa directamente, uma vez que tal não se enquadra nos serviços de investimento para os quais está autorizada pela CMC.

Quando a **Madz Global** transmite ordens a outros agentes de intermediação para execução por parte dos mesmos, por não ter acesso directo a esses mercados, poderá acontecer que essas entidades internalizem essas ordens. No entanto, deverá aqui ser considerado que esses intermediários foram escolhidos pela **Madz Global** com base na avaliação que esta faz da respectiva capacidade para conseguir a melhor execução das ordens dos **Cientes da Madz Global**, com base

nos mesmos parâmetros de execução que a utiliza na sua relação com os seus **Cientes**, e que a internalização só poderá acontecer com respeito por essas regras.

Na execução de ordens de **Cientes** que incidam sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados dos quais a **Madz Global** seja membro, a **Madz Global** irá privilegiar a execução dessa ordem nesses mercados, a menos que as condições de liquidez e de preço façam prever uma melhor execução em qualquer outra plataforma.

A intenção da **Madz Global**, ao procurar obter a melhor execução para as ordens dos seus **Cientes**, é garantir sempre os mesmos princípios e operar com os mesmos processos nos diversos mercados e nos diversos instrumentos financeiros onde executa ordens. No entanto, a diversidade dos mercados e instrumentos financeiros e os diferentes tipos de ordens que um **Cliente** pode colocar na **Madz Global** obrigam a que diversos factores devam ser considerados na política de execução.

Em alguns mercados, a volatilidade dos preços pode obrigar a que a rapidez de execução seja prioritária, enquanto noutros mercados com baixa liquidez, conseguir concretizar a execução poderá já ser sinónimo de uma boa execução.

A **Madz Global** tem de obter o consentimento dos seus **Cientes** para a sua política de execução de ordens antes de iniciar a prestação desse tipo de serviços.

### Política de Execução de Ordens

A **Madz Global** desenvolverá os seus melhores esforços nas melhores condições, designadamente, em termos de preço, custos, execução atempada, a liquidez do mercado, a dimensão da ordem, os custos de transacção e a própria natureza da transacção.

### “INFORMAÇÃO SOBRE O ÚLTIMO PREÇO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO”

A **Madz Global** informa numa base diária aos seus clientes, por via do correio electrónico e por actualização na página do website, a última cotação dos instrumentos financeiros em negociação no Mercado.

### “ORDENS”

A **Madz Global** considera que recebe uma ordem de um **Cliente**, sempre que uma instrução de execução origina uma obrigação contratual para com o **Cliente**.

Quando executa uma ordem por conta do Cliente, a **Madz Global** tem em atenção os factores relevantes da ordem,

incluindo os referidos nos “**Princípios Gerais**” e os seguintes critérios de execução:

- a) Características do Cliente (Investidor Institucional ou Investidor Não Institucional);
- b) Características da ordem do Cliente;
- c) Características do instrumento financeiro objecto da ordem;
- d) Característica dos mercados para onde a ordem pode ser direccionada.

A **Madz Global** define os critérios que determinam como selecciona os diferentes mercados onde a ordem pode ser executada e identifica expressamente os mercados onde com maior regularidade executa as ordens, com base na sua convicção que estes oferecem as melhores perspectivas para garantir a melhor execução.

Quando uma ordem não é executada de imediato, fica à disposição da **Madz Global** a forma de execução da ordem, que será registada na conta do Cliente sem necessidade de reconfirmação do preço, volume ou outras condições.

#### “RECEPÇÃO DE ORDENS”

Ao receber uma ordem para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, a **Madz Global** terá em atenção os seguintes factores:

- a) Verificação da legitimidade do ordenador;
- b) Adoção de providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da ordem.

#### “ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS”

A **Madz Global** deve recusar uma ordem quando:

- a) O ordenador não lhe forneça todos elementos necessários à sua boa execução;
- b) Seja evidente que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- c) A **Madz Global** não esteja em condições de fornecer ao ordenador, toda a informação exigida para a execução da ordem.
- d) O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- e) Não seja permitido ao ordenador a aceitação de oferta pública.

A **Madz Global** pode recusar-se a aceitar uma ordem quando o ordenador:

- a) Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;

- b) Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros a alienar, quando exigido pela **Madz Global**;
- c) Não tenha à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- d) Não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

#### “TRATAMENTO DE ORDENS”

**Madz Global** recebe a ordem dos clientes e na sua execução deve:

- a) Registrar as ordens e proceder à sua execução de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do cliente;
- b) Informar imediatamente os investidores não institucionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das suas ordens.

#### “INSTRUÇÃO ESPECÍFICA”

Na medida em que o **Cliente** dá à **Madz Global** uma instrução específica relacionada com uma ordem ou uma parte dessa ordem, incluindo a escolha do mercado onde deve ser executada, ao seguir as instruções do **Cliente**, a **Madz Global** terá em atenção todos os passos necessários para providenciar o melhor resultado possível relativamente a uma Ordem ou a aspectos dessa Ordem.

Se um **Cliente** quiser que uma ordem seja executada de uma forma específica e em desacordo com a política da **Madz Global**, deve especificar de forma precisa e clara o método de execução no momento em que emite a ordem. Se as instruções específicas não forem claras ou completas, a **Madz Global** determinará os pontos em falta de acordo com a política de execução aqui definida.

Quaisquer instruções específicas transmitidas por um cliente poderão impedir a **Madz Global** de obter o melhor resultado possível de acordo com a sua política de execução.

#### “LOCAIS DE EXECUÇÃO”

No cumprimento da obrigação de tomar todas as medidas possíveis para obter, reiteradamente, o melhor resultado possível para a execução das ordens dos nossos Clientes, a **Madz Global** poderá usar uma ou mais das seguintes estruturas de negociação para executar ordens dos seus Clientes:

- Mercado de balcão organizado;
- Mercado de bolsa.

Deve ser tomado em atenção que, ao dar o seu acordo a esta política de execução, o Cliente reconhece que algumas dessas ordens poderão ser executadas fora de um mercado regulamentado ou de um Sistema de Negociação Multilateral. Tal poderá igualmente acontecer quando a ordem não for executada directamente pela **Madz Global** por ter sido transmitida a outro agente de intermediação, nos casos em que a **Madz Global** não se veja limitada no acesso directo aos mercados onde a ordem pode ser executada.

### “FACTORES DE EXECUÇÃO”

A **Madz Global** terá em atenção os seguintes factores, para determinar a forma como a ordem é executada;

- Preço;
- Rapidez;
- Volume da ordem;
- Custos de execução;
- Natureza da ordem; e
- Risco de crédito na liquidação.

Compete à **Madz Global** determinar a importância relativa de cada um destes factores durante a execução de uma ordem.

Em circunstâncias correntes, o preço merecerá uma importância relativa elevada no processo de obtenção do melhor resultado possível para o **Cliente**. No entanto, em determinadas circunstâncias, e para algumas Ordens, Instrumentos Financeiros ou Mercados, a **Madz Global** poderá considerar que algum ou alguns dos factores acima referidos se afiguram mais importantes do que o preço na determinação do que representa a melhor execução possível das ordens dos **Cientes**.

### Actualização e Revisão

A **Madz Global** avaliará a eficácia da sua política de execução de ordens e dos procedimentos adoptados para identificar e corrigir eventuais deficiências. A **Madz Global** avaliará se os mercados de execução considerados na **Política de Execução de Ordens** fornecem o melhor resultado possível para o **Cliente**, ou se é necessário proceder alterações aos procedimentos de execução.

A **Madz Global** reverá quer a política de execução de ordens quer os procedimentos de execução das ordens, pelo menos anualmente, ou sempre que ocorrer uma alteração relevante que influencie materialmente a eficácia desta política de execução para obter, numa base consistente, o melhor resultado possível, recorrendo aos mercados enumerados nesta política.

A **Madz Global** informará sempre os seus **Cientes** de quaisquer alterações materialmente relevantes quer da Política de Execução de Ordens, quer dos procedimentos de execução de ordens, através do seu sítio na internet, [www.madzglobal-scv.com.co.ao](http://www.madzglobal-scv.com.co.ao).

### Mercados que a MADZ Global utiliza para a execução de ordens:

#### Acções (Quando Aplicável)

- BODIVA

#### Obrigações

- BODIVA

#### Instrumentos Financeiros Derivados (Quando Aplicável)

- Ainda não disponível

### 3. Custos dos serviços a prestar

A informação sobre os custos das actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados a prestar, bem como dos impostos e taxas legais legalmente aplicáveis, será prestada previamente à celebração do contrato relevante. Será também disponibilizada informação sobre os encargos cobrados por terceiros, tais como comissão de banco depositário (quando aplicável) e taxas de bolsa e de centrais de compensação. Quaisquer alterações a tais elementos serão comunicadas através de mensagem anexa ao extracto de conta.

### 4. Informação sobre o serviço de gestão de carteiras

A **Madz Global** não faz qualquer subcontratação da gestão dos instrumentos financeiros que integram as carteiras dos seus clientes.

A informação sobre os instrumentos financeiros susceptíveis de integrar as carteiras dos clientes, bem como os respectivos limites, objectivos de gestão e nível de risco, encontram-se no **Inquérito ao Cliente Madz Global**, a preencher pelos clientes antes do início da prestação, pela **Madz Global**, das actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados. Para permitir a avaliação pelo cliente do desempenho da carteira, são fixados índices de referência por perfil, considerando os objectivos de investimento e os tipos de instrumentos financeiros incluídos na carteira.

A **Madz Global**, não possui uma carteira própria de instrumentos financeiros, pelo que os instrumentos financeiros que integram as carteiras dos clientes se encontram devidamente segregados. A Madz Global também não poderá utilizar os instrumentos financeiros que integram as carteiras dos seus clientes no seu interesse ou no interesse de terceiros, excepto caso os clientes o autorizem expressamente.

Os instrumentos financeiros integrados nas carteiras são valorizados a preços de mercado e diariamente, à cotação de fecho de cada mercado. No caso de serem activos denominados em divisas diferentes do Kwana, será também utilizada a taxa de câmbio de fecho do dia do BNA ou, na sua ausência, a média dos principais bancos do mercado. Nos instrumentos financeiros em que não exista cotação diária, será cumprido o previsto no Código dos Valores Mobiliários.

A prestação de quaisquer serviços pela Madz Global carece de celebração de um contrato escrito, sendo a mesma obrigatória, previamente ao início da prestação do serviço. Adicionalmente, será indicado ao cliente quais os instrumentos financeiros, serviços e/ou operações adequados ao seu perfil de risco.

Características dos instrumentos financeiros que a qualquer momento, desde que disponíveis no mercado, poderão integrar as carteiras dos clientes da **Madz Global**:

**Acção:** título representativo de uma fracção do capital social de uma sociedade anónima e que poderá dar o direito a receber parte dos lucros distribuídos pela sociedade sob a forma de dividendos;

**Obrigação:** título representativo de capitais emprestados a uma sociedade ou entidade, o qual confere o direito a receber uma remuneração e é reembolsável pelo emitente segundo um plano previamente determinado;

**Unidade de participação:** parte em que se divide o património de um fundo de investimento, não possuindo valor nominal. O valor contabilístico de cada unidade de participação resulta da divisão do valor total do património do fundo pelo número de unidades em circulação;

**Título de participação:** valor mobiliário normalmente perpétuo, em regra emitido por empresas públicas ou por sociedades anónimas pertencentes ao Estado e que confere o direito a uma remuneração com duas componentes: fixa e variável;

**Warrant autónomo:** valor mobiliário com prazo de vida definido que confere ao seu titular o direito – mas não a obrigação – de comprar/vender um determinado activo (activo subjacente) a um determinado preço e/até uma determinada data;

**Direito de subscrição:** valor mobiliário destacado de uma acção no momento em que a sociedade pretende aumentar o seu capital social por emissão de novas acções, representando um direito de preferência dos accionistas da sociedade na emissão das novas acções a emitir;

**Direito de incorporação:** valor mobiliário destacado de uma acção quando a sociedade decide aumentar o seu capital social através de incorporação de reservas;

**Papel comercial:** valor mobiliário representativo de dívida emitida por prazo inferior a um ano. O seu titular tem o direito a receber uma remuneração fixada nas condições de emissão e ao reembolso do capital na data de vencimento;

**Futuros cambiais:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de uma taxa de câmbio numa data futura pré-definida;

**Futuros de índices:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de um índice bolsista numa data futura pré-definida;

**Futuros de taxas:** contratos padronizados e negociados em bolsa, tendo como base o valor de uma taxa de juro numa data futura pré-definida.

## 5. Salvaguarda dos bens dos clientes

Nos termos legais, a **Madz Global** adopta os procedimentos adequados para garantir a clara distinção entre os seus bens e os bens dos seus clientes, sejam estes instrumentos financeiros ou dinheiro. Nomeadamente, a utilização para qualquer fim de qualquer activo do cliente carecerá sempre de consentimento expresso deste. Sendo vários os clientes titulares do bem em causa, será exigido o consentimento de todos eles.

O Código de Valores Mobiliários estabelece regras pormenorizadas no que respeita à salvaguarda dos bens de clientes, ou seja, regras aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes ou aplicáveis ao depósito de dinheiro de clientes, numa ou mais contas junto de uma entidade custodiante. Relativamente ao recurso a estas entidades, a **Madz Global** estabeleceu uma política em matéria de critérios de selecção e de avaliação periódica das mesmas.

Neste contexto, a **Madz Global** está obrigada a observar deveres de cuidado e a empregar elevados padrões de diligência profissional na selecção, nomeação e avaliação periódica dos custodiantes, tendo em conta, nomeadamente, a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado. No mesmo sentido, e com respeito pelos requisitos legais aplicáveis, deve a **Madz Global** ponderar os mecanismos aplicados por estas entidades na prestação dos seus serviços, por forma a garantir que não são afectados negativamente os direitos dos clientes da **Madz Global**.

Na selecção de novos custodiantes ou na avaliação dos já existentes, a **Madz Global** tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- As entidades financeiras candidatas deverão estar autorizadas a receber, em registo ou em depósito, activos financeiros;
- As entidades financeiras devem ter boa reputação no mercado onde actuem e devem praticar efectiva e continuamente as actividades de registo e depósito de activos financeiros;
- As entidades financeiras elegíveis e eleitas deverão, ainda, estar sujeitas a supervisão e regulação e deverão, em conformidade, aplicar na sua actividade as normas legais e regulamentares respectivas de contabilização de activos sob custódia e que, em qualquer caso, permitam segregar os activos objecto de custódia de outros activos que detenham, por forma a que os activos dos clientes da **Madz Global** sejam sempre clara e imediatamente identificáveis.

Tal como é imposto à própria **Madz Global**, não será permitida aos custodiantes qualquer utilização dos activos sob custódia, salvo indicação em sentido contrário por parte do próprio cliente da **Madz Global**.

A **Madz Global** efectua avaliações periódicas, pelo menos com periodicidade anual, aos custodiantes nos quais registe ou deposite activos dos seus clientes. Em particular são feitas verificações periódicas **(i)** do rating dos custodiantes; **(ii)** se os custodiantes continuam a estar registados e autorizados junto dos respectivos reguladores; e **(iii)** se foram objecto de coima, contra-ordenação ou qualquer outra decisão ou sentença que ponha em causa a sua reputação e solidez.

As contas onde está depositado o dinheiro de clientes podem ser abertas, em Angola ou no estrangeiro, em nome da **Madz Global** por conta de vários clientes (contas “jumbo” ou “omnibus” de dinheiro).

A **Madz Global** pode ainda custodiar os instrumentos financeiros de Clientes junto de outras entidades custodiantes autorizadas para o efeito, em Angola ou no estrangeiro, em contas abertas em nome da **Madz Global** por conta de vários clientes (contas “jumbo” ou “omnibus” de instrumentos

financeiros).

As entidades custodiantes seleccionadas pela **Madz Global** podem, por sua vez, custodiar a totalidade ou parte dos bens que lhe foram confiados junto de outras entidades.

Nos termos da legislação angolana, a propriedade sobre os instrumentos financeiros de clientes não se transmite para a entidade custodiante. Em caso de insolvência da entidade custodiante, os instrumentos financeiros não podem ser apreendidos para a massa falida, assistindo aos titulares o direito de reclamar a sua separação e restituição. Esta regra pode ser desvirtuada em caso de actuação dolosa ou fraudulenta da entidade custodiante, caso em que pode não ser possível reaver os instrumentos financeiros custodiados, na totalidade ou em parte.

Em caso de insolvência ou incapacidade financeira das entidades junto das quais é custodiado o dinheiro de clientes, em contas “jumbo” ou “omnibus”, ou em caso de actuação fraudulenta destas entidades, pode não ser possível reaver o dinheiro custodiado, no todo ou em parte.

Quando a **Madz Global** (ou as entidades custodiantes contratadas) custodiam instrumentos financeiros e/ou dinheiro de Clientes, junto de entidades custodiantes sujeitas a lei estrangeira, designadamente em contas “jumbo” ou “omnibus”, os direitos dos clientes atrás descritos podem ser afectados por esta via. Também nestes casos pode haver risco de perda da totalidade ou de parte do dinheiro ou dos instrumentos financeiros, em caso de incapacidade financeira, insolvência ou actuação dolosa ou fraudulenta das entidades custodiantes sujeitas a lei estrangeira. As contas abertas junto destas entidades, à semelhança do que sucede na legislação angolana, podem não estar cobertas por sistemas de compensação aos investidores.

## 6. Política de Gestão de Reclamações

Considera-se reclamação qualquer manifestação de discordância em relação à decisões tomadas pela Madz Global – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. ou de insatisfação em relação aos serviços prestados por esta, no âmbito da prestação das actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados.

A Madz Global dispõe de um departamento cuja função é receber e analisar, com total transparência, eficácia e celeridade, todas e quaisquer reclamações do Cliente.

As reclamações dos investidores não institucionais devem ser apresentadas por escrito, devendo a Madz Global responder no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo que, caso revistam uma complexidade extraordinária, o prazo de resposta da Madz Global será de 15(quinze) dias úteis.

As reclamações dos investidores não institucionais podem ainda ser enviadas por correio electrónico para o endereço [reclamacoes@madzglobal.co.ao](mailto:reclamacoes@madzglobal.co.ao) ou por correio com aviso de recepção para o seguinte endereço, Rua Guilherme Pereira Inglês N°43-4 B, Edifício Ingombota. 4º andar Município de Luanda, em ambos os casos, ao cuidado do Departamento de Compliance.

O Cliente pode, ainda, reclamar junto das autoridades supervisoras da actividade desenvolvida pela Madz Global.

A MADZ Global encontra-se sujeita à supervisão da Comissão de Mercado de Capitais (CMC), onde se encontra registada com o número 01/SCVM/CMC/07-2014. 8. 8. A entidade responsável pela supervisão da MADZ Global tem o seguinte endereço:

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS**

Rua do MAT Complexo Clássicos de Talatona 3º B, Bloco A5,  
1º e 2º Piso Telefone n.º (+244) 222 704 600  
Departamento de Comunicação e Educação Financeira

Endereço de correio electrónico [apoio.investidor@cmc.gv.ao](mailto:apoio.investidor@cmc.gv.ao)  
ou através do formulário disponível no endereço de internet  
[www.cmc.gv.ao](http://www.cmc.gv.ao)

Declaro que li, compreendi e concordo com o documento de Informação Prévia ao Cliente.

---

Nome  
Cargo

---

Nome  
Cargo

Luanda, (        ) de (        ) de 2025